



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

Carreiras de especialista de polícia científica e de segurança da Polícia Judiciária

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições relativas ao Setor Público Administrativo

CAPÍTULO II

Disposições sobre trabalhadores do setor público administrativo

Artigo 23.º-A (Novo)

Alteração ao Decreto-lei n.º 138/2019, de 13 de setembro

É alterado o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Estatuto Profissional do Pessoal da Polícia Judiciária, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º

Requisitos para a alteração do posicionamento remuneratório

- 1- A alteração obrigatória do posicionamento dos trabalhadores das carreiras de investigação criminal, de especialista de polícia científica e de segurança, depende da obtenção de, pelo menos, 12 pontos nas avaliações de desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, não se aplicando o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.
- 2- (...).
- 3- Revogado.
- 4- (...).»



Assembleia da República, 15 de novembro de 2024

Os Deputados,

Paula Santos, António Filipe, Alfredo Maia, Paulo Raimundo

Nota Justificativa:

O Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, no seu artigo 70.º, estabelece que a carreira de investigação criminal não está sujeita a quotas para progressão remuneratória, e bem, enquanto as carreiras de especialista de polícia científica e de segurança ficaram sujeitas ao regime de quotas para progressão remuneratória (5% excelentes, 20% relevantes, 75% adequados).

Assim, havendo três carreiras especiais na Polícia Judiciária, duas delas estão sujeitas a quotas para progressão na carreira, o que se afigura injusto e deve ser corrigido.